

LEI Nº. 0654/2009

*DISPÕE SOBRE O REGIME DE
ADIANTAMENTO E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal da Cidade de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, representada por seus vereadores aprovou, eu prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município, nos termos desta Lei, o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação.

Art. 2º. – Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

- I – as extraordinárias e urgentes;
- II – as efetuadas distantes da sede do Município;
- III – as que custeiem viagens de Prefeito, Vice-prefeito, Servidores e eventuais agentes públicos a serviço do Município;
- IV – as despesas miúdas e de pronto pagamento.

§ 1º - a entrega de numerários em regime de adiantamento somente será feita diretamente aos agentes indicados no inciso III deste artigo.

§ 2º - não será concedido novo adiantamento, sem que seja prestadas contas do anterior.

Art. 3º - O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente, após justificativa em processo regular, em documento próprio, observando-se para sua concessão;

- I – solicitação informando o nome, setor, valor e motivo do mesmo;
- II – autorização do Sr. Prefeito e na sua ausência do Diretor de Administração e/ou Fazenda;
- III – empenho e emissão de cheque nominal.

Art. 4º - A prestação de contas será realizada em documento próprio e será encaminhada ao Departamento de Fazenda contendo:

- I – cópia da solicitação de adiantamento deferida;
- II – notas de despesas, rubricadas pela pessoa solicitante do referido adiantamento, em nome da Prefeitura Municipal de Água Comprida;
- III – Guia de restituição quando for o caso ou solicitação de complementação.

Art. 5º - O prazo para a prestação de contas dos adiantamentos não deverá ultrapassar 10(dez) dias contados a partir do 1º dia após o evento.

Art. 6º - Os saldos de adiantamento não aplicados até o dia 28 de dezembro de cada exercício serão obrigatoriamente recolhidos junto à tesouraria municipal, até aquela data.

Parágrafo único – no caso de despesas de viagem este prazo fica dilatado até o retorno da pessoa solicitante.

Art. 7º - O serviço de contabilidade manterá registro individualizado e realizará efetivo controle desta Lei.

Art. 8º. – O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamentos ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do que determina esta Lei, ficará sujeito a multa de 10%(dez) por cento sobre o total do adiantamento, salvo casos justificáveis e autorizados pela autoridade competente.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada e atualizada por Decreto no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Água Comprida, 09 de fevereiro de 2009.

JOÃO ANIVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCYMEIRE FERREIRA DE AZEVEDO
Dir. Deptº Adm e Gestão Pública